

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 26/Ago



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3243 - Ano 2024



TRADUZINDO O ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA, CAPÍTULO A CAPÍTULO

Nº 03 – 23/08/2024



Senador Paulo Paim apoia os vigilantes na aprovação do Estatuto da Segurança Privada

O Senado aprovou por unanimidade no dia 13 de agosto o “Substitutivo da Câmara nº 06, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado – PLS nº 135, de 2010”, denominado Estatuto da Segurança Privada, que agora aguarda a sanção do Presidente Lula.

Que existia a necessidade de atualização da Lei 7.102, de 1983, já dissemos isto em outro texto e todos concordam.

Que o projeto aprovado também foi uma vitória dos Trabalhadores. Que o projeto possui muitos pontos positivos, todos também concordam. Que poderia avançado mais, todos nós também concordamos. Mas, apesar dos 14 anos de tramitação e os 7 anos parados, deixar passar a oportunidade de somar avanços, não seria prudente.

Mas tem aqueles que lucram com as atividades de segurança ilegal e clandestina, alguns demagogos, ou mesmo aqueles que não participam da luta, mas falam mal da conquista dos outros, compreende-se que estão insatisfeitos e resmunguem, também sabemos disso.

Mas, no fundamental, o que contém o Estatuto, o que muda em relação a atual legislação?

Estamos PONTUANDO, capítulo a capítulo, o que, de fato, tem o Estatuto. Acompanhe, participe, debata. **QUEM SABE FAZ A HORA!**

AINDA O CAPÍTULO III E IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA:

• **DEFINIÇÕES SOBRE EMPRESA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

- Assim estabelece o art. 20º e § 1º:

“Art. 20. Empresa de serviços de segurança é a pessoa jurídica, obrigatoriamente constituída na forma de sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto com ações não negociáveis em bolsa, com o fim de prestar os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do caput art. 5º desta Lei, além dos serviços correlatos definidos em regulamento.

§1º A autorização prevista no art. 19, no que tange às empresas de serviços de segurança, está condicionada ao atendimento dos requisitos específicos de cada serviço, estabelecidos em regulamento, de modo a garantir o controle estatal e a segurança e a eficiência do serviço, observados:

I - tipos de serviços de segurança privada realizados pela mesma empresa;

II - adequação das instalações físicas, que considerará:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) local seguro para a guarda de armas e munições;

c) alarme e sistema de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido;

e d) vigilância patrimonial ininterrupta;

III - quantidade e especificações dos veículos utilizados na prestação dos serviços de segurança privada;

IV - quantidade mínima e qualificação dos profissionais de segurança para cada serviço;

V - natureza e quantidade das armas, munições e demais produtos controlados e equipamentos de uso permitido;

e VI - sistema de segurança das bases operacionais das empresas autorizadas a prestar o serviço de transporte de numerário, bens ou valores.”

- **Destaque-se aqui:**

- Instalação física de uso e acesso exclusivo;

- Vigilância patrimonial ininterrupta das instalações físicas da empresa;

- Quantidade mínima e qualificação dos profissionais;

- Sistemas de segurança das bases operacionais das empresas;

• Proibição à participação de estrangeiro no quadro de sócios de empresa de transporte de valores (§ 2º, art. 20º);

• O § 3º do art. 20º proíbe bancos (instituições financeiras):

“I - participar do capital das empresas especializadas em segurança privada;

e II - constituir serviços orgânicos de segurança privada voltados para o transporte de numerário, bens e valores.”

Observemos:

Aqui proíbe que bancos sejam sócios de empresas de segurança privada e constituir serviços orgânicos de transporte de valores. Tais premissas são de constitucionalidade duvidosa. Há possibilidade de veto presidencial;

• As empresas têm até dois anos para se adequar as exigências desta lei (§5º, art. 20º);

• O art. 21. Possibilita a empresa de serviços de segurança utilizar diferentes tecnologias, observados os limites legais.;

DEFINIÇÕES SOBRE ESCOLAS DE FORMAÇÃO:

• “Art. 22. Escola de formação de profissional de segurança privada é a pessoa jurídica constituída para prestar os serviços previstos no inciso X do caput do art. 5º.”

• “Art. 23. Em caráter excepcional, a escola de formação de profissional de segurança privada poderá realizar atividade

de ensino distinta das mencionadas no inciso X do caput do art. 5º, desde que destinada ao aprimoramento da segurança privada e autorizada pela Polícia Federal.”

DEFINIÇÕES SOBRE EMPRESA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA:

A definição sobre empresa de monitoramento está da forma seguinte:

- Art. 24. Empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada é aquela constituída para prestar os serviços constantes do inciso VI do caput do art. 5º, exceto quanto à comercialização isolada de produtos relacionados a esses serviços.
- Parágrafo único. As empresas referidas no caput poderão realizar o monitoramento remoto de quaisquer estabelecimentos, especialmente dos locais definidos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 5º, sem prejuízo da atuação das empresas de serviço de segurança.

O que diz o inciso VI do art. 5º:

“Art. 5º São considerados serviços de segurança privada, sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional:

VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores;”

De forma objetiva este é o serviço de monitoramento eletrônico que passa para o controle da segurança privada e a integrar o conjunto de serviços de segurança privada.

DEFINIÇÕES SOBRE SERVIÇOS ORGANICOS:

• Assim está definido os serviços orgânicos de segurança privada:

“Art. 25. Serviços orgânicos de segurança privada são aqueles organizados facultativamente por pessoa jurídica ou condomínio edilício, para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º, no que couber, exceto o disposto no inciso

X de seu caput, desde que em proveito próprio, para a segurança de seu patrimônio e de seu pessoal.”

Observe:

- a constituição de serviço orgânico é facultativo e para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º (Vigilância patrimonial, transporte de valores, etc., exceto curso de formação.

- o Parágrafo 1º veda a prestação de serviços de segurança orgânica a terceiros. Veja o texto:

“§ 1º - Os serviços orgânicos de segurança privada serão instituídos no âmbito da própria empresa ou condomínio edilício e com a utilização de pessoal próprio, vedada a prestação de serviços de segurança a terceiros, pessoa natural ou jurídica.”

• O serviço orgânico poderá utilizar arma de fogo ou de menor poder ofensivo (§ 3º, I);

• Poderá utilizar tecnologia disponível, inclusive monitoramento (§3º, II)

• O Parágrafo 6 deste artigo define o que é condomínio. Veja a íntegra do texto:

“§ 6º Para fins da aplicação desta Lei, equiparam-se a condomínios edifícios os conjuntos de casas, apartamentos, prédios residenciais, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, e outros, conforme regulamento, desde que possuam administração unificada e centralizada das partes comuns.”

São mais alguns capítulos que trazem atualizações a lei 7.102 e acréscimos importantes.

Analise, debata, reflita e contribua para o melhor esclarecimento do assunto.

José Boaventura Santos

Presidente da CNTV – Confederação Nacional dos Vigilantes

PEC da Segurança Pública: O que dizem as três polícias da União

Proposta é discutida pelo ministro Ricardo Lewandowski, da Justiça, com o presidente Lula, governadores e especialistas; Principal discórdia está em mudança na PRF



Ricardo Lewandowski, ministro da Justiça. Créditos: Everton Ubal/MJSP

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Segurança Pública está em fase de elaboração. Ainda discutida pelo ministro Ricardo Lewandowski, da Justiça, com o presidente Lula, governadores e especialistas, o objetivo é que o texto estabeleça parâmetros de atuação das forças de segurança que deem maior protagonismo à União e suas três polícias – PF, PRF e PPF – no combate ao crime organizado.

Nesse sentido, uma das ideias ventiladas

para a PEC da Segurança Pública é transformar a Polícia Rodoviária Federal (PRF) em polícia nacional ostensiva. Atualmente, as únicas polícias ostensivas são as polícias militares, que estão sob o comando dos governadores, segundo a Constituição. O governo calcula certa resistência dos governadores e de especialistas que apontam paralelos com a política de segurança dos tempos do regime militar, e também já percebe a insatisfação da Polícia Federal (PF) com a proposta.

A avaliação da PF é de que falta orçamento

para bancar ambas as polícias federais e que, se atuarem separadamente, podem piorar a efetividade do serviço público. A PRF, por sua vez, é favorável à medida, acreditando se tratar de “segurança jurídica” uma vez que, na prática, já atuariam em caráter ostensivo.

A recém-criada Polícia Penal Federal (PPF) também tem a sua visão a respeito do que precisa ser pautado para que a PEC da Segurança Pública atinja seus objetivos. Confira a seguir o que diz cada uma delas.

Polícia Rodoviária Federal (PRF)

As entidades de classe da PRF afirmam publicamente que são favoráveis à conversão da corporação em polícia federal ostensiva. Como argumento, apontam que os agentes já têm, na prática, essa atribuição, especialmente no combate ao tráfico de drogas, desmatamento e na atenção a regiões remotas.

Atualmente, a Constituição determina que a PRF se limita a atuar em estradas, e as entidades apontam que sua transformação em polícia ostensiva daria segurança jurídica para a atuação real da corporação, que extrapolaria os limites determinados.

Os policiais, no entanto, avaliam que a mudança requer uma reestruturação na corporação, sobretudo com a criação de novas instâncias diretoras e administrativas.

Polícia Federal (PF)

Como vimos, as entidades representativas da PF são críticas à ideia de que a PRF se torne polícia ostensiva. Apontam o orçamento insuficiente para bancar a mudança e mantê-la funcionando, além

da necessidade de que as polícias federais atuem em conjunto, com os mesmos aparatos e comandos de inteligência, para que haja efetividade no combate ao crime organizado.

Entre as mudanças que estão sendo discutidas para a corporação está a permissão para que atue contra milícias e facções criminosas que atuem em nível interestadual, além de atuar no combate a crimes ambientais.

Polícia Penal Federal (PPF)

A recém-criada Polícia Penal Federal também está de olho na PEC da Segurança Pública e, por meio da sua entidade representativa, informa que está em contato com o Ministério da Justiça para tratar do texto.

Entre os pontos levantados pela PPF está o manutenção de algumas normas já existentes, como a manutenção da União na custódia de presos condenados por crimes estaduais, mas que são considerados lideranças criminosas. Segundo a Associação Nacional da PPF, esses presos requerem “maior isolamento para manutenção da ordem social”.

Também reivindica ser a polícia exclusiva da União na execução penal de condenados federais, o que não ocorre atualmente. Esses condenados muitas vezes estão espalhados em penitenciárias estaduais, o que, segundo a PPF, comprometeria a continuidade do processo de Justiça criminal.

FONTE: AGENCIA EBC - Raphael Sanz

Comissão aprova projeto que prevê padronização de dados sobre armas de fogo apreendidas

Proposta continua em análise na Câmara dos Deputados



Meira: padronização fornecerá uma visão detalhada sobre uso de armas ilegais no país

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 638/24, que obriga as secretarias estaduais de segurança a padronizarem os dados sobre as armas apreendidas.

A proposta, do deputado Capitão Alden (PL-BA), prevê que a coleta contenha as seguintes informações:

- situação legal e classificação das armas;
 - situação da apreensão;
 - registros anteriores de uso em crimes;
 - sinais de adulteração para ocultação;
- e
- relatório quantitativo das armas e munições recuperadas pertencentes às forças policiais.

Os dados vão alimentar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que deverá elaborar relatórios semestrais sobre o

quantitativo de armas de fogo apreendidas. O Sinarm é responsável pelo controle de armas de fogo em poder da população.

O projeto altera o Estatuto do Desarmamento.

Direcionamento de esforços

O relator, deputado Coronel Meira (PL-PE), apresentou parecer favorável ao projeto. Ele considerou que a coleta de dados padronizados pretendida poderá ajudar as autoridades a direcionar esforços de combate ao crime de maneira mais eficaz.

“A elaboração de um relatório estatístico e a padronização dos dados fornecerá uma visão clara e detalhada sobre a magnitude e a natureza do tráfico e uso de armas ilegais no país”, afirmou o relator. “Será possível identificar ainda as regiões com maior incidência de apreensões e os tipos específicos de armas mais comumente encontradas.”

O relatório poderá também, na avaliação de Coronel Meira, contribuir para a cooperação internacional, já que o tráfico de armas é frequentemente transnacional e envolve redes criminosas que operam além das fronteiras nacionais.

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Reportagem – Noéli Nobre

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

No TST, presidente nacional da CUT defende novo modelo sindical

Em audiência na Justiça do Trabalho, Sérgio Nobre defende a negociação coletiva e diz que é preciso mudar modelo sindical para adequá-lo à nova realidade do trabalho e representar 100% da classe trabalhadora



Presidente da CUT Sérgio Nobre em audiência no TST

A O Tribunal Superior do Trabalho (TST) realizou dois dias de audiência pública (22 e 23 de agosto) com representantes dos trabalhadores e dos empresários e especialistas no mundo do trabalho para discutir a contribuição assistencial e o direito de oposição. O tema estará na pauta no futuro julgamento de um incidente de resolução de demandas (leia o que é esse julgamento ao final) e a tese a ser definida pelo TST deverá orientar as demais decisões da Justiça do Trabalho relativas à contribuição assistencial e direito de oposição.

Participaram da audiência 44 expositores e expositoras representando as principais centrais sindicais, confederações de diferentes categorias e de diversos setores da economia, da academia, de entidades ligadas ao direito do trabalho, de órgãos

públicos e do Ministério Público do Trabalho.

O presidente nacional da CUT, Sérgio Nobre, falou na audiência na tarde desta quarta-feira (22).

A seguir, os principais trechos da fala de Sérgio Nobre à audiência pública promovida pelo TST.

Tentativa de desmonte

É importante lembrar aqui que o tema da organização sindical e a proteção trabalhista foi muito forte na campanha eleitoral de 2022. A época candidato, o presidente Lula se reuniu com as centrais sindicais, dizendo que esse tema seria relevante na sua campanha [e foi]. Existe um movimento, que não acontece só no nosso país, mas também em nível internacional, de desmonte do sistema de proteção social e proteção trabalhista, que

aprofunda a desigualdade, a injustiça, no Brasil e no mundo. Esse movimento não podia prosperar no nosso país, assim como também o ataque violento à organização sindical, o que é extremamente grave.

Pilar da democracia

Os sindicatos não são somente instrumento de proteção trabalhista, mas também são pilares da democracia e o movimento sindical precisa se reorganizar e ser fortalecido. [Lula] fez esse debate durante a campanha eleitoral em 2022 e foi importante que porque teve centralidade. [eleito] O presidente Lula, no dia 18 de janeiro de 2023, coerente com o debate da campanha eleitoral, instalou uma mesa de negociação nacional, chamada de mesa de atualização do modelo sindical brasileiro e fortalecimento da negociação coletiva, composta pelas principais centrais sindicais do país e da qual participam também vários setores empresariais, com a mediação do Ministério do Trabalho e também o acompanhamento de representantes do Parlamento. Já há um ano e meio de debate, e bastante rico, sobre o modelo sindical brasileiro.

Novo modelo

Não se trata somente de financiamento, mas de um modelo novo. Nós precisamos construir um modelo adequado à nova realidade do mundo do trabalho, às transformações do mundo do trabalho, e isso exige financiamento, porque esse novo modelo tem um custo, tem que ter um financiamento adequado. Portanto, esse é um debate muito maior do que o debate do financiamento. E o que pouca gente esperava, porque o tema da organização sindical sempre foi um tema muito delicado no conjunto do movimento sindical, muito divergente, mas nós conseguimos construir, nesse um ano e meio, para surpresa de

muitos, mas não para a nossa, um grande consenso nas oito maiores centrais sindicais do país, sobre os aspectos de mudança pelas quais o movimento sindical brasileiro tem que passar. Houve também um grande nível de acordo com setores empresariais; existem dois (tipos): um que pratica e vive a negociação coletiva, que tem muito acordo com a gente, e tem aquele que fazem lobby no Congresso, mas não pratica a negociação coletiva e têm dificuldade de entender o que nós estamos tentando produzir.

Desafio e consenso

Nós (as centrais sindicais, a mesa de negociação) nos desafiamos a rever o nosso modelo sindical, porque não tem sentido um modelo no qual metade da classe trabalhadora não está dentro dele, porque não tem carteira assinada nem é servidor público concursado, e esse número tende a crescer. Não faz sentido manter um modelo sindical no qual mais da metade dos trabalhadores e trabalhadoras não têm proteção social trabalhista, não tem direito à negociação coletiva. Por isso, nós nos desafiamos a encontrar um modelo que proteja 100% da classe trabalhadora.

Negociação coletiva, o caminho

Precisamos estimular e criar espaços ao estímulo da negociação coletiva, que é muito importante, é a forma mais moderna, mais eficiente de regular as mudanças que são cada vez mais velozes no mundo do trabalho. Mas a negociação coletiva é pouquíssima praticada no Brasil, está concentrada em uma ou outra categoria, e há um potencial enorme de estimular a negociação coletiva, criar novos âmbitos de negociação coletiva, e nós estamos nos desafiando a criar um espaço que prepare as pessoas; atores para a negociação coletiva e a sua promoção, porque a negociação coletiva é algo bastante novo.

Autorregulação

Nós estamos propondo criar um espaço de autorregulação, pois, se o nosso modelo sindical se desatualizou, é porque não há um espaço permanente de atualização do modelo, que compare com o que outros países estão fazendo, no qual a gente possa introduzir mudança de maneira rápida. Isso é algo que também o Ministério Público sempre tem cobrado da gente, e com razão. O MP diz que a gente (movimento sindical) reclama da interferência deles na atividade sindical, mas a gente não tem os espaços próprios de solução dos conflitos que o sistema gera. Estamos nos empenhando em criar um espaço de autorregulação dos problemas que o modelo sindical gera, de autorregular e também para estimular boas práticas sindicais, porque no movimento sindical brasileiro, não deve nada aos grandes sindicatos do mundo.

Exemplo de representatividade

Os nossos sindicatos são muito respeitados no mundo, pela combatividade, pela seriedade, mas há maus exemplos. Por isso, também queremos criar uma ouvidoria para combater as más práticas e valorizar as boas práticas sindicais, que são muitas no Brasil, e também fortalecer e estimular a representatividade dos sindicatos. A representatividade é um problema em setores do movimento sindical trabalhista, mas também do setor empresarial. O sindicato é importante, mas ele precisa ser forte e representativo. Há um esforço muito grande no sentido de pensar o modelo novo e aí o financiamento será a consequência disso. Esse modelo vai custar e esse modelo precisa ser financiado.

Decisão coerente

Seria muito importante que o TST marcasse uma conversa com a gente. Nós estamos vivendo a mesa de negociação para nos apropriarmos daquilo que estamos propondo, para que a decisão do financiamento seja coerente com o modelo novo que nós queremos construir. Aliás, a imprensa não deixa a gente falar sobre isso.

Imprensa desinformada, desinforma

Quando a imprensa liga para a gente, só quer saber como é que está o imposto sindical. [na mesa de negociação criada pelo governo] Nós não estamos discutindo o imposto sindical; nós queremos um novo modelo sindical para o Brasil. É nisso que nós estamos empenhados e o financiamento só tem sentido se for discutido dentro desse contexto. Tem alguns setores empresariais que não vivem a negociação coletiva e que defendem algumas coisas que são incompreensíveis.

Segurança jurídica. Acordo é lei

A segurança jurídica, de fato, é muito importante para todo mundo, para os empresários e para os trabalhadores também. Agora, o que dá segurança jurídica? O acordo, e o acordo é lei. Se você estimula a pessoa individualmente a questionar uma cláusula do acordo, você está promovendo a insegurança. Todo mundo que negocia aqui sabe que todo acordo tem garantias, mas também tem obrigações. Um trabalhador não pode falar assim, 'eu quero todas as garantias, mas eu não quero as obrigações'. Por que só o financiamento? Por que ele não pode questionar outras cláusulas do acordo? Então, que segurança jurídica é essa? É contraditório.

Oposição não é novidade

Parece que o direito de oposição é uma coisa nova; não é. Há categorias que já negociam há muitos anos, são décadas e décadas em que cada sindicato tem o seu modelo. Eu sou de um sindicato onde 70% da categoria são sócios. Nós não queremos contribuição assistencial, nós queremos que o trabalhador tenha consciência e seja sócio do sindicato. Agora, quando o trabalhador não for sócio do sindicato, que ele não seja oportunista, que ele saiba que na hora que recebe um benefício, ele tem de contribuir pontualmente por esse benefício conquistado pelo sindicato via acordo, negociação coletiva. É isso que a gente defende e é o que o mundo defende: uma boa prática.

Momento histórico

A história está dando uma grande oportunidade para a gente construir uma importante mudança no nosso modelo sindical e ajudar, não só o nosso país, mas nesse debate, que não é um debate que está sendo feito somente no Brasil, mas no mundo e podemos vir a ser uma grande referência mundial, se a gente trabalhar junto.

Para lembrar

A Reforma Trabalhista de 2017 - feita sob o pretexto de gerar empregos, mas só retirou direitos, flexibilizou e precarizou a vida da classe trabalhadora, fracassou e não gerou postos de trabalho - trouxe mudanças na forma de financiamento dos sindicatos de trabalhadores. Uma das principais alterações foi a extinção da contribuição sindical, imposto que a CUT, historicamente, sempre foi contra.

Antes da reforma, todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, tinham um dia de salário descontado anualmente para custear as atividades sindicais. Com a nova lei, o desconto da contribuição sindical só pode ser feito com a autorização expressa do trabalhador.

Diferentemente da contribuição sindical, a contribuição assistencial, ou taxa negociada, tem valor definido em acordos ou convenções coletivas, aprovados em assembleia, e varia segundo cada categoria. Os recursos são utilizados principalmente para financiar negociações coletivas que beneficiam toda a categoria, mesmo o trabalhador e trabalhadora que não são associados ao sindicato.

Em 2023, o STF Supremo Tribunal Federal confirmou a legalidade do desconto da contribuição assistencial para toda a categoria, desde que os não sindicalizados tenham o direito de se opor ao desconto. Porém, a falta de regras objetivas sobre como exercer esse direito de oposição tem gerado diversas disputas judiciais em todo o país.

Incidente

Com o objetivo de “pacificar esses conflitos”, o Pleno do TST vai julgar um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que é um mecanismo utilizado pelo Tribunal para uniformizar a interpretação da lei em casos semelhantes. Ao analisar um caso que envolve uma questão jurídica recorrente, o Tribunal Superior do Trabalho estabelece um entendimento único que deve ser seguido por todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país.

Com a audiência pública realizada nesta quarta (22) e quinta-feira (23), o TST afirma ter proporcionado oportunidade para que representantes da sociedade apresentassem argumentos ao TST “para contribuir na construção de uma solução jurídica que assegure o exercício desse direito”. O objetivo, segundo afirma o próprio tribunal, “é buscar a segurança jurídica nesse aspecto e colher um espectro mais abrangente de posições...dentro dessa pluralidade para fixar uma tese adequada e eficiente sobre o tema”.

A Câmara dos Deputados também discute uma proposta de lei sobre o tema, já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. A CUT, juntamente com as demais centrais, acompanha e atua na tramitação do projeto dentro do Parlamento. A proposta aguarda votação no plenário da Câmara.

Fonte: CUT - Vanilda Oliveira

Carlos Lupi realça impacto da estruturação do INSS e Perícia Médica na redução dos prazos previdenciários

Em Campo Grande (MS), o Tempo Médio de Concessão está em 35 dias, enquanto o nacional chega a 36 dias



Na visita à Gerência-Executiva do INSS em Campo Grande (MS), nesta quinta-feira (22), o ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, realçou o impacto da estruturação dos serviços da autarquia federal e da Perícia Médica Federal (PMF) na redução do Tempo Médio de Concessão (TMC) de benefícios.

Na capital sul-mato-grossense, a efetivação de demandas, como aposentadoria, pensão, auxílio por incapacidade temporária e Benefício de Prestação Continuada (BPC), está ocorrendo em até 35 dias. Em nível nacional, o prazo do TMC está em 36 dias, abaixo do prazo legal, que é de 45 dias.

“A nova realidade surge através de investimentos na contratação de servidores, bem como em infraestrutura nas agências. São medidas efetivas para consolidar resultados de curto, médio e longo prazos”, destacou, acompanhado do chefe de gabinete, Marcelo Panella.

“A recriação do Ministério e a reestruturação do INSS e da Perícia estão gerando mais qualidade de vida para mais de 40 milhões de brasileiros. É um trabalho contínuo de resgate da seguridade social, que garante a cidadania das camadas mais vulneráveis”, completou.

Ao mencionar o apoio da superintendente do Norte e Centro-Oeste e do gerente local do INSS, Lea Amorim e Raimundo Marti, respectivamente, Lupi indicou que “a previsão nacional é alcançar os 30 dias até dezembro”.

“A partir do qualificado trabalho dos servidores do INSS e dos peritos médicos da Previdência, estamos próximos de alcançar essa importante meta. Em 2025, vamos iniciar uma nova fase, com projetos que reforçarão a humanização do atendimento”, finalizou.

FONTE: MIN. PREVIDENCIA

Decisão do TRT que permite empresa limitar idas ao banheiro é criticada pelo MPT

Justiça do Trabalho de São Paulo negou a trabalhadora indenização por danos morais por ter tido limitado o seu direito de idas ao banheiro. Médica, dirigente da CUT e procuradora do MPT criticam decisão do TRT

REPRODUÇÃO



A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-2) negou a uma trabalhadora o direito a uma indenização de R\$ 15 mil pedida por ela, por danos morais porque a empresa limitava as suas idas ao banheiro durante o expediente. Segundo a trabalhadora de teleatendimento as restrições representavam uma situação vexatória e uma violação de sua intimidade. No entanto, para os magistrados a organização da rotina de trabalho, incluindo as pausas para o uso do banheiro, faz parte do poder de direção do empregador e não justifica a condenação por danos morais.

Esta decisão foi criticada pela coordenadora nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação

no Trabalho, a procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT), Danielle Olivares, porque a restrição ao uso de sanitário pelo empregador viola a Constituição Federal pois ofende o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, bem como o direito fundamental a intimidade e a vida privada previsto no artigo 5º, inciso X, ambos da Constituição Federal.

“Constitui abuso do poder diretivo do empregador, que tem como limite o respeito aos direitos fundamentais do trabalhador, por interferir na liberdade de disposição do próprio corpo, ofendendo a sua dignidade e intimidade, podendo se constituir, inclusive, forma de assédio moral no trabalho em razão

do constrangimento sofrido pelo trabalhador”, declarou Danielle.

Segundo a procuradora do MPT, a decisão do TRT2 é contrária à jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cabendo recurso pela trabalhadora prejudicada.

“Não é lícita nenhuma forma de ingerência do empregador relativa às condições e necessidades fisiológicas do trabalhador ou da trabalhadora, fere sua dignidade, sua intimidade. Não há como aferir um número médio de utilização de uso de sanitário, a necessidade é pessoal, individual, privada, íntima, não cabendo falar em interferência do empregador”, ressaltou Danielle Olivares.

A procuradora reforça que essa conduta empresarial lesa direitos fundamentais coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras e enseja a atuação do MPT.

“A empresa fica sujeita ao ajuizamento de ação civil pública, com pedido de obrigações de fazer e não fazer, inclusive a abstenção da referida prática, e ainda condenação em dano moral coletivo. Casos como esse devem ser denunciados ao MPT para apuração e tomada das medidas cabíveis”, afirmou.

Prejuízos à saúde do trabalhador

A empresa defendeu que o controle do uso do banheiro estava em conformidade com a média recomendada pela literatura médica, que sugere três idas ao banheiro durante uma jornada de seis horas. Segundo a empresa, não foi provada a necessidade de mais pausas pela autora.

Esse argumento é contestado pela médica e dirigente da Diretoria Executiva da CUT Nacional, Juliana Salles, já que, de acordo com ela, não existe na literatura médica algo que realmente fale o número de vezes que a pessoa tem que

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Jacqueline Barbosa

ir ao banheiro e por que que essa limitação de três vezes a seis horas é contraproducente.

“Você não tem um limite de qual período seriam essas vezes e vou lembrar que as idas ao banheiro não só por necessidade urinária, mas também por questões gastrointestinais. As necessidades fisiológicas de um são diferentes de outras”, pontuou a médica.

Do ponto de vista de relações humanas e trabalhistas não tem nada que regule isso e nem pode ter. Essa pessoa não pode a ter suas necessidades fisiológicas por limitação do patrão. É um constrangimento para o trabalhador- Juliana Salles

Sob o ponto de vista da saúde do trabalhador, a restrição de idas ao banheiro também viola artigos da Constituição Federal que prevê o direito a um meio ambiente equilibrado e saudável, incluído o meio ambiente do trabalho.

A procuradora do MPT explica que as Normas Regulamentadoras (NRs) nºs 24 e 17, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que dispõem sobre regras de saúde e segurança no trabalho, preveem expressamente que devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização de instalações sanitárias e assegurada a saída dos postos de trabalho para satisfação das necessidades fisiológicas.

“A fiscalização e controle de uso de sanitário afronta a dignidade da pessoa humana e à privacidade, constituindo abuso do poder diretivo do empregador”, declarou Danielle.

Com informações do DCM
FONTE: CUT - Rosely Rocha

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, Lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF